



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1586

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Dispensas - Aviso de Abertura	4
Poder Legislativo	4
Atos Oficiais	4
Leis	4
Atos Legislativos	4
Atos de Mesa	4
Moções	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1586

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.513, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Concede aos servidores ativos municipais do quadro de pessoal do Município de Indiaporã, Executivo e Legislativo o direito ao auxílio-alimentação a ser pago concomitantemente à remuneração, em valor fixo e reajustável.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido aos servidores ativos municipais do quadro de pessoal do Município de Indiaporã, Executivo e Legislativo, inclusive aqueles com contrato por prazo determinado, o direito ao auxílio-alimentação a ser pago concomitantemente à remuneração, em valor fixo e reajustável.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma prevista no Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal, fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.

§ 3º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão.

II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 4º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício.

§ 5º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

§ 6º Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, demissão, exoneração, aposentadoria ou qualquer outra forma de extinção do vínculo com a Administração Municipal, o auxílio-alimentação será pago no respectivo mês de forma proporcional aos dias trabalhados, considerando-se a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação a ser indenizado diretamente ao servidor será de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**.

Art. 3º O reajuste do valor do auxílio-alimentação fixado no artigo anterior será realizado, anualmente, no mínimo pelo INPC - IBGE, tendo como data base sempre o mês de janeiro, por meio de:

I - Decreto do Prefeito Municipal, para os servidores da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

II - Resolução, para os servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Anualmente, será feita reavaliação dos itens usados como referência para a composição do valor do auxílio-alimentação e constantes no Anexo I desta Lei, com o fito de garantir que o valor a ser indenizado ao servidor corresponda, no mínimo, ao real poder de compra daqueles itens referenciais.

§ 1º Durante a reavaliação será formada uma comissão composta por 4 (quatro) membros, sendo:

- representante do Poder Executivo;
- representante do Poder Legislativo;
- representante do Sindicato dos Servidores Públicos
- representante dos Funcionários.

I - a Comissão realizará pesquisa de preços nas gondolas dos Supermercados do Município, anotando os valores dos itens, não podendo obter valores de promoções.

II - será feita pesquisa de preços, no mínimo, em 3 (três) supermercados localizados no Município.

III - caso, na data da pesquisa, não exista ao menos 3 (três) estabelecimentos no Município, a pesquisa será realizada nos supermercados da região.

§ 2º Caso o valor reajustado, na forma prevista no Art. 3º desta Lei, esteja abaixo do valor apurado pela pesquisa de preço realizada pela Comissão mencionada no §1º, o valor do auxílio-alimentação será reajustado, pelo valor médio apurado, nos termos do Art. 3º desta Lei.

§3º O valor a ser indenizado a título de auxílio-alimentação não será objeto de descontos, preservando sempre o poder de compra dos itens previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Havendo a incidência de encargos tributários sobre o auxílio-alimentação, instituídos por outros entes federados no exercício de suas competências constitucionais, o valor do auxílio-alimentação deverá sempre resguardar o real e efetivo poder de compra dos itens descritos no Anexo I desta Lei pelos servidores, observando os procedimentos previstos nos Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Como medida de compensação, caso a incidência dos encargos referidos no Artigo 5º onere demasiadamente a Administração, os Poderes Executivo e Legislativo estarão autorizados, respectivamente, através de Decreto Executivo e Resolução Legislativa, a converterem o pagamento em pecúnia da indenização do auxílio-alimentação para cartão alimentação, vale ou ticket.

§ 1º Conforme discricionariedade administrativa, os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1586

Página 3 de 5

restabelecerem o pagamento do auxílio-alimentação por pecúnia, mediante Decreto Executivo e Resolução Legislativa, respectivamente.

§ 2º A necessidade de contratação de serviços para o fornecimento do cartão-alimentação, vale ou ticket não isenta a Administração das obrigações previstas nesta Lei, motivo pelo qual deverá prover o auxílio-alimentação em pecúnia, diretamente o servidor, sempre que não for possível o pagamento por meio de cartão-alimentação, vale ou ticket.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2024.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente as Leis Ordinárias nº 580, de 22 de fevereiro de 2013; nº 809, de 05 de fevereiro de 2016; nº 1.440, de 16 de junho de 2023.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 19 de março de 2024.

- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -
Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.513, DE 19 DE MARÇO DE 2024

ANEXO I

Tabela referencial para composição de valores do auxílio alimentação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Arroz - Tipo 1	kg	10
2.	Feijão - Tipo 1	kg	2
3.	Óleo de 900 ml	unid.	5
4.	Macarrão com Ovos - 500 gramas	pct	2
5.	Açúcar cristal	kg	5
6.	Café, Torrado e Moído - 500 gramas	unid.	1
7.	Sal	kg	1
8.	Farinha de mandioca biju - 500 gramas	unid.	1
9.	Farinha de Trigo	kg	1
10.	Extrato de tomate de 300 gramas	unid.	1
11.	Pacote de Biscoito - 400 gramas	pct	1
12.	Goiabada - 400 gramas	unid.	1
13.	Fubá - 500 gramas	unid.	1
14.	Sabonete - 80/90 gramas	unid.	2
15.	Creme dental - 90 gramas	unid.	2
16.	Sabão em barra neutro - 200 gramas (5 unidades)	pct	1
17.	Desinfetante, Germicida e Bactericida.	L	2

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 19 de março de 2024.

- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -
Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 2.840, 19 DE MARÇO DE 2024

Nomeia a Comissão Organizadora responsável pela realização da FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE INDIAPORÃ - 2024, em comemoração aos 71 anos de emancipação político administrativo do município e dá outras providências.

ADERITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; -

DECRETA: -

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Organizadora responsável pela realização da **FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE INDIAPORÃ 2024, em comemoração ao 71º aniversário de emancipação político administrativo do Município**, a quem incumbe o planejamento, organização e realização dos festejos, composta pelos seguintes membros e seus respectivos cargos, ora nomeados, a saber:

Presidentes de Honra: JOÃO WASHINGTON SCATOLIN, JOSÉ OTON SCATOLIN, JOÃO OTÁVIO BALIONES SCATOLIN e JOÃO PEDRO VIANA SCATOLIN

I. Presidente: Renan Rocha Menezes

II. Coordenadora Geral: Rosana Scapim da Fonseca

III. Diretoria Financeira: Valdeci Rodrigues das Neves

IV. Diretor de Marketing: Renato Ribeiro de Souza

V. Diretor de Shows: Denilson Luiz de Freitas e Laiane Cristina Lopes de Matos

VI. Diretor de Patrocínio: Ricardo Desiderio Silveira Rocha e Elaine Alvares da Silveira Rocha

VII. Diretoria de Recinto: Valdevino de Carvalho e José Luiz Arantes de Oliveira

VIII. Diretoria de Rodeio: Merlei Geraldo Marques da Crus e Denis Anselmo Domingues

IX. Diretor de Segurança: José Luis Pires

X. Diretor de Jurídico: Fabio Antonio Pizzolitto

XI. Diretor de Médico: Livia Luana Costa de Oliveira

XII. Diretor de Veterinário: Elcio Rene Crepaldi

XIII. Diretor de Bilheterias: Alcinir de Jesus Maldonado e Gilberto Pereira de Camargos

XIV. Diretor de Camarins: Márcia Regina Rossini de Oliveira

XV. Diretor de Agricultura e Pecuária: Sérgio Luiz Dotoli

XVI. Diretor de Estacionamento: Paulo Henrique da Silva Rocha e Leandro de Souza Silva

§ 1º Cada Coordenadoria ou Diretoria será internamente coordenada pelo nomeado.

§ 2º O Presidente da Comissão Organizadora tem poderes para, através de Resolução, nomear subcomissões e editar normas necessárias ao bom desenvolvimento do evento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1586

Página 4 de 5

§ 3º Os trabalhos dos membros da Comissão Organizadora não serão remunerados, mas considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 19 de março de 2024.

- ADERITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -
Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO DIRETA)

Dispensa de Licitação nº 033/2024
Processo Administrativo nº 055/043-PL/2024

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **"Contratação da empresa especializada no ramo para prestação de serviços técnicos profissionais para Planejamento, Organização e Realização Integral de Processo Seletivo, para preenchimento de cargo público e cadastro reserva, devendo elaborar o Edital, as provas, imprimir, aplicar, corrigir e responder por todas as fases do certame, para o provimento de várias cargos/funções de empregos públicos, para atender a várias secretarias"**.

Fundamentação: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e Regulamentações Posteriores.

Em atenção ao disposto no artigo 75, § 3º, da Lei 14.133, de 2021, essa municipalidade manifesta interesse em obter propostas adicionais, abrindo-se o prazo às empresas interessadas no objeto para apresentação de suas propostas.

As propostas serão recebidas pelo e-mail propostas@indiapora.sp.gov.br ou entregues mediante protocolo, direcionado ao setor de Licitações até às 16h50min do dia 22 de março de 2024.

O Termo de referência, modelo de proposta e outros documentos (anexos) referentes ao processo de contratação direta podem ser visualizados no site www.indiapora.sp.gov.br no menu Compra Direta.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone (17) 3842-1232 /

3842-9020.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Indiaporã-SP, 18 de março de 2024.

- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -
Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.512, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Dá denominação de Rua Manoel José Pereira à logradouro público no Município de Indiaporã/SP.

JOELMA ELISA VILA NOVA CARDOSO, presidente da Câmara Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiaporã-SP, em sessão ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2024 aprovou e ela, nos termos do art. 36, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A continuação da Rua Innocência Dutra de Sant'Anna do Município de Indiaporã, no Bairro Jardim Indianópolis, denominar-se-á **RUA MANOEL JOSÉ PEREIRA**.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias. Plenário José Batista Maldonado, 19 de março de 2024.

JOELMA ELISA VILA NOVA CARDOSO
- Presidente -

Registrada e afixada no local de costume desta Câmara Municipal e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Indiaporã - www.https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora.

CLÁUDIA CRISTINA DE ANDRADE
- Agente Legislativa -

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 24, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Moção de Apoio à aprovação do Projeto de Lei Estadual nº 1.583/2023 de autoria do Deputado Estadual Carlão Pignatari.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1586

Página 5 de 5

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, definidas no art. 11 do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º Fica concedido a “**Moção de Apoio**” à **aprovação do Projeto de Lei Estadual nº 1.583/2023, de autoria do Deputado Estadual Carlão Pignatari**, em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que “Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Tutores e Protetores de Baixa Renda, autoriza o Estado de São Paulo a instituir o Cartão Bolsa Ração para os Tutores e Protetores Independentes de baixa renda de animais domésticos e dá outras providências.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente concessão está em conformidade com a aprovação em plenário do **Requerimento de Moção N° 1/2024** de autoria dos vereadores ELEN CHRISTINA DA SILVA, SILMAR RIBAS DE SOUZA, MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO e MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA, membros deste Legislativo Municipal.

Plenário José Batista Maldonado, 18 de março de 2024.

JOELMA ELISA VILA NOVA CARDOSO

- Presidente 2023/2024 -

ELEN CHRISTINA DA SILVA

- 1ª Secretária -

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA

- 2º Secretário -

Registrado e afixado no local de costume desta Câmara Municipal e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico

(<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>).

CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE

- Agente Legislativa -

Moções

MOÇÃO Nº 1/2024

Moção de Apoio à aprovação do Projeto de Lei Estadual nº 1.583/2023 de autoria do Deputado Estadual Carlão Pignatari.

Excelentíssima Senhora

JOELMA ELISA VILA NOVA CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Indiaporã - SP

ELEN CHRISTINA DA SILVA, SILMAR RIBAS DE SOUZA, MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO e MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA, vereadores com assento nesta Egrégia Câmara Municipal, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com normas regimentais, vem, por intermédio desse expediente, depois de ouvido o douto Plenário, **REQUEIREMOS** a concessão de “**Moção de Apoio**” à **aprovação do Projeto de Lei Estadual nº 1.583/2023 de autoria do Deputado Estadual Carlão Pignatari**, para que o mesmo seja aprovado.

Justificativa:

Tem-se que a presente Moção de Apoio amparará e sustentará as autoridades engajadas à aprovação do Projeto de Lei Estadual nº 1.583/2023, em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que “**Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Tutores e Protetores de Baixa Renda, autoriza o Estado de São Paulo a instituir o Cartão Bolsa Ração para os Tutores e Protetores Independentes de baixa renda de animais domésticos e dá outras providências.**

Por todo exposto, requeremos o encaminhamento da presente Moção de Apoio ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, senhor **ANDRÉ DO PRADO** e ao gabinete do Deputado Estadual **CARLOS EDUARDO PIGNATARI**, dando-lhes ciência do exposto, em nome da população indiaporãense, manifestando os sinceros cumprimentos desta Casa de Leis.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 04 de março de 2024.

ELEN CHRISTINA DA SILVA

- vereadora PSDB -

SILMAR RIBAS DE SOUZA

- vereador PSDB -

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO

- vereador PSDB -

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA

- vereador PSDB -

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2dc4-be31-904b-d559



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Indiaporã (SP), Edição nº 1586, ano IX, veiculado em 19 de março de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por DENILSON LUIZ DE FREITAS (CPF ***601128**) em 19/03/2024 às 17:19:04 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2dc4-be31-904b-d559>